



LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Acrescenta os incisos III, IV e V ao art. 42. da Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e dá outras providências.", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III, IV e V ao art. 42. da Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e dá outras providências.", com as seguintes redações:

"Art. 42. (...)

III - em caso de regularizações de obras existentes, em que ambas as edificações vizinhas já estejam concluídas, o recuo mínimo a ser respeitado poderá ser de 1,00m para cada edificação perfazendo um total de no mínimo 2,00m;

IV - em caso de regularizações de obras existentes, em que a edificação vizinha já esteja concluída e edificada até o limite de seu respectivo lote e sem recuos, a nova edificação deverá obedecer ao disposto no art. 42 e art. 50, parágrafo único;

V - para as edificações em lotes adquiridos até a data da publicação desta lei, com dimensões de testada inferior a 8,00m, será permitido um recuo mínimo das aberturas em relação as divisas do lote de 1,00m."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 20 de março de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 6/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 802 de 20/03/2013